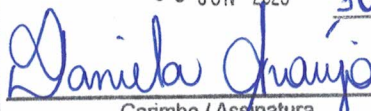


ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010 DE 06 DE JUNHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	1742
DATA:	06 JUN 2025
HORA:	10.47
	
Carimbo / Assinatura	

“Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi, a Lei Federal de nº 14.129/2021.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 170, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Gurupi-TO, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá os seguintes preceitos:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

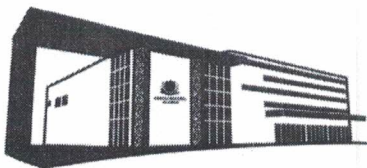
Art. 3º A administração pública poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com a finalidade de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital entre servidores municipais;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desempenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;



II – painel de monitoramento das matérias e atividades do Poder Legislativo.

§1º As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestações de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificações aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

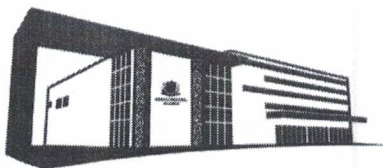
I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 8º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 9º. A administração promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

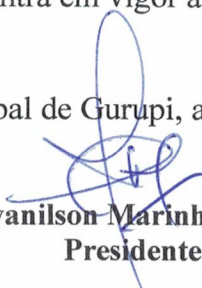
Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I – Carta de Serviço ao Usuário;
- II – Transparência Pública;
- III – E-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – Diário Oficial do Município;
- V – Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI – Legislação Municipal;
- VII – Sistema Web de Ouvidoria.

Art. 11. Os acessos para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir data de sua publicação.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

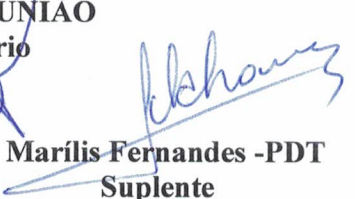

Ivanilson Marinho - PL
Presidente

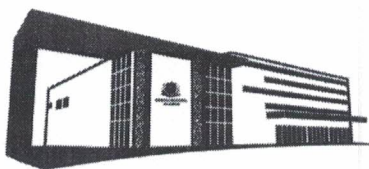

Colemar da Saborelle – PODE
Vice-Presidente


Rodrigo Ferreira – PP
1º Secretário


Jair do Povo – UNIÃO
2º Secretário


Matheus Monteiro – PRD
Suplente


Marilis Fernandes -PDT
Suplente



JUSTIFICATIVA

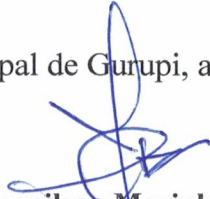
A alteração proposta pelo presente Projeto de Resolução, visa garantir aos Parlamentares desta Casa de Leis o fiel cumprimento de suas atividades e deveres, assim propiciando às ferramentas necessárias a atuação dos Edis.

Assim, com as alterações disciplinadas nesta propositura regulamenta a aplicação da Lei nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi-TO.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejamos e esperamos seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

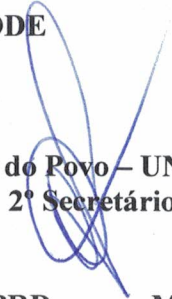
É a justificativa.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 06 dias do mês de junho de 2025.


Ivanilson Marinho - PL
Presidente


Colemar da Saborelle - PODE
Vice-Presidente


Rodrigo Ferreira - PP
1º Secretário


Jair do Povo - UNIÃO
2º Secretário


Matheus Monteiro - PRD
Suplente


Marilis Fernandes - PDT
Suplente